

Manual do Associado

— PSM —



Gran Prime

Sua tranquilidade em nossas mãos

TERMO DE ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Pessoa Física ou Jurídica, identificada neste TERMO DE ASSOCIAÇÃO, ora denominada PROPONENTE, solicita à GRAN PRIME ASSOCIADOS, CNPJ nº 27.662.404/0001-05, pessoa jurídica, com sede na Rua Francisca Melo, nº 128, sala 404, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26210-270, o presente TERMO DE ASSOCIAÇÃO, requerendo: Alínea A - Sua admissão como Associado Contribuinte da GRAN PRIME ASSOCIADOS comprometendo-se, a cumprir e respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos e as resoluções e portarias da Diretoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - A GRAN PRIME ASSOCIADOS apreciará este termo quanto à admissão do PROPONENTE como ASSOCIADO CONTRIBUINTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL, no valor em Reais, especificado na TERMO DE ASSOCIAÇÃO, não dá ao PROPONENTE o direito de utilizar-se das vantagens de nenhum plano de benefício, uma vez que a taxa associativa é pelo simples ato de estar associado e deverá cada associado realizar a opção de participar de um plano de benefício ofertado por esta associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROPONENTE que vier a adquirir os benefícios mensais, terá as suas vantagens estendidas por prazo indeterminado, desde que pague mensalmente à GRAN PRIME ASSOCIADOS as respectivas TAXAS DE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - O PROPONENTE declara, antes de apresentar a presente proposta, ter recebido, tomado conhecimento e examinado todas as cláusulas e condições que regulam a associação, bem como estatuto, regulamentos, portarias e outros atos administrativos e da assembleia que possam vir a ser de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proponente fica obrigado a comunicar à GRAN PRIME ASSOCIADOS qualquer alteração nas informações declaradas no TERMO DE ASSOCIAÇÃO, sendo que a não comunicação poderá gerar nulidade dos PLANOS DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA QUINTA - Ao apresentar a presente proposta, após as ponderações descritas na Cláusula Segunda acima e, respeitado o disposto na Cláusula Terceira acima, o PROPONENTE manifesta sua adesão, como ASSOCIADO da GRAN PRIME ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SEXTA - Neste ato o PROPONENTE pagou a TAXA SOCIAL, conforme estabelecido na PROPOSTA DE ASSOCIADO, servindo uma cópia desta como recibo, desde que o pagamento tenha sido feito em cheque nominal à GRAN PRIME ASSOCIADOS. O pagamento sob outra forma que não a aqui prevista, será de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste ato o PROPONENTE está ciente que as TAXAS SOCIAIS poderão ser reajustadas e que será informado com antecedência de até 15 (quinze) dias do vencimento do pagamento subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PROPONENTE declara, para os devidos fins de direito que as informações fornecidas na PROPOSTA DE ASSOCIADO, são completas e verdadeiras, assumindo assim, inteira responsabilidade pela exatidão das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - A presente proposta assinada pelo PROPONENTE, obriga-o, e à GRAN PRIME ASSOCIADOS, por si e seus sucessores, que elegem o foro da comarca da sede da associação, para, dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento contratual, renunciando qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. Estando as partes acordes quanto ao inteiro teor do presente instrumento.

TERMO DE OPÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O associado, identificado neste TERMO DE OPÇÃO, ora denominado OPTANTE, solicita à GRAN PRIME ASSOCIADOS, CNPJ nº 27.662.404/0001-05, pessoa jurídica, com sede na Rua Francisca Melo, nº 128, sala 404, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26210-270, o presente TERMO DE OPÇÃO, requerendo: Alínea A - Sua inclusão no(s) plano(s) de benefício(s), especificado(s) no TERMO DE OPÇÃO, para usufruir as vantagens respectivas, obedecidas as normas e condições determinadas, em qualquer tempo, para essa fruição.

CLÁUSULA SEGUNDA - GRAN PRIME ASSOCIADOS apreciará esta opção de inclusão no PLANO DE BENEFÍCIOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O OPTANTE, porém, fará jus aos planos dos benefícios especificados neste TERMO DE OPÇÃO, em caráter provisório, desde que haja efetuado o pagamento das TAXAS DE OPÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento provisório, estará condicionado, além do pagamento mencionado no “caput” desta cláusula, às normas que regem cada um dos benefícios, constantes dos respectivos Regimentos, que o OPTANTE declara ter conhecimento no ato da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o PLANO determinado referir-se a proteção automotiva ou outros, estará condicionado à vistoria prévia e às condições e normas de aceitação, por parte da associação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL, no valor em Reais, especificado no TERMO DE OPÇÃO, dá ao OPTANTE o direito de utilizar-se das vantagens do plano, pelo período de vigência constante desta opção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O OPTANTE que adquiriu os benefícios mensais, terá as suas vantagens estendidas por prazo indeterminado, desde que pague mensalmente à GRAN PRIME ASSOCIADOS as respectivas TAXAS DE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - O OPTANTE perderá o direito ao(s) benefício(s) caso fique inadimplente no período de 03 (três) dias após a data de pagamento. O não recebimento do boleto não justificará o atraso do pagamento, uma vez que o OPTANTE já está ciente, desde a assinatura deste instrumento, que poderá o boleto ser retirado através do site da GRAN PRIME ASSOCIADOS e poderá também ser requerido por telefone, onde será enviado para o e-mail cadastrado nesta opção, ou outro que venha a ser informado posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GRAN PRIME ASSOCIADOS, a seu exclusivo critério, poderá restaurar o benefício suspenso, após a realização de nova vistoria no bem especificado no TERMO DE OPÇÃO, não tendo assim o OPTANTE direito a qualquer vantagem no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e aquela que foi efetivamente realizada.

Alínea A - Transcorridos 07 (sete) dias da data fixada para pagamento, a opção vigente perderá seu efeito, devendo, caso interesse ao OPTANTE, outra ser apresentada, com o consequente pagamento de nova TAXA DE OPÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O OPTANTE declara, antes de apresentar a presente opção, ter recebido, tomado conhecimento e examinado todas as cláusulas e condições que regulam o gozo dos benefícios adquiridos, constantes do REGIMENTOS/REGULAMENTOS INTERNOS DA GRANPRIME ASSOCIADOS e na TABELA.

DE PLANO DE BENEFÍCIOS vigente, bem como analisado os custos, margens e vantagens, refletindo assim, a presente opção, as condições que melhor atendem os seus interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de substituição do veículo relacionado no TERMO DE OPÇÃO, o OPTANTE deverá comunicar o fato imediatamente à GRAN PRIME ASSOCIADOS para que seja emitida uma nova opção em substituição à anterior, bem como, se for o caso, feita nova vistoria e a respectiva alteração da taxa de manutenção, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O OPTANTE fica obrigado a comunicar à GRANPRIME ASSOCIADOS qualquer alteração nas informações declaradas no TERMO DE OPÇÃO, sendo que a não comunicação poderá gerar nulidade dos PLANOS DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA - A GRAN PRIME ASSOCIADOS poderá contratar ou substituir os prestadores de Serviços que garantam os benefícios especificados no TERMO DE OPÇÃO, desde que não haja prejuízo dos benefícios especificados no plano adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Neste ato o OPTANTE pagou a TAXA DE OPÇÃO, conforme estabelecido no TERMO DE OPÇÃO, dos BENEFÍCIOS adquiridos, servindo uma cópia desta como recibo, desde que o pagamento tenha sido feito em cheque nominal à GRAN PRIME ASSOCIADOS. O pagamento sob outra forma que não a aqui prevista, será de responsabilidade exclusiva do OPTANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste ato o OPTANTE está ciente que as TAXA(S) DE MANUNTEÇÃO do(s) benefício(s) poderá(ão)

ser reajustado(s) de acordo com que está estabelecido no regulamento de cada PLANO DE BENEFÍCIO e que será informado com antecedência de até 15 (quinze) dias do vencimento do pagamento subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - O abaixo assinado solicita, por sua conta e nos termos das condições especificadas no TERMO DE OPÇÃO e na procuração ora outorgada à GRAN PRIME ASSOCIADOS, que este providencie a sua inclusão nos PLANOS DE BENEFÍCIOS, segundo as normas vigentes, conforme especificado no TERMO DE OPÇÃO.

CLÁUSULA NONA - O OPTANTE declara, para os devidos fins de direito que as informações fornecidas no TERMO DE OPÇÃO, são completas e verdadeiras, assumindo assim, inteira responsabilidade pela exatidão das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente opção assinada pelo OPTANTE, obriga-o, e à GRAN PRIME ASSOCIADOS, por si e seus sucessores, que elegem o foro da comarca da sede da associação, para, dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento contratual, renunciando qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes acordadas quanto ao inteiro teor do presente instrumento.



RESPONSABILIDADE DO RASTREADOR

Eu, _____,
CPF nº _____, associado da GRAN PRIME ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ:
27.662.404/0001-05, Rua Francisca Melo, nº 128, sala 404, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.210-
270, nesta presente data, precedi a instalação do equipamento rastreador de modelo
_____, que será instalado no veículo de placa _____, na qual
declaro, afirmo e garanto que, no momento na qual a associação acima referida requerer o equi-
pamento retro indicado, terei de devolvê-lo em perfeito estado de conservação e uso, sob pena de
pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Tenho ciência que este equipamento pertence à empresa RADAR INSTALAÇÕES
MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.869.917/0001-31, à qual poderá, no caso da não
devolução, requerer a negativação do meu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob
minha responsabilidade.

Declaro ter ciência completa que a associação terá acesso à localização do meu veículo
vinte e quatro horas por dia, todos os dias do mês, sendo que a informação de localização é confi-
dencial e será utilizada apenas em casos de furto, roubo e sindicância administrativa para apu-
ração no Processo Administrativo Interno (PAI).

Declaro ainda, por fim, que o presente documento tem força de título executivo, nos
termos do artigo 784, inciso III, do CPC, no valor acima informado, caso não haja a devolução do
aparelho em até 05 (cinco) dias após o requerimento realizado pela associação, podendo este
requerimento ser realizado via e-mail, carta com AR ou quaisquer outros meios de comunicação
válidos, além do pagamento de todas as custas necessárias para a cobrança deste valor, sejam
elas judiciais ou extrajudiciais.

Nestes termos.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura Associado

Assinatura Testemunha



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	10
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO II	10
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM	
CAPÍTULO III	10
OPÇÃO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM	
CAPÍTULO IV	11
DA ACEITAÇÃO DA OPÇÃO	
CAPÍTULO V	11
OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM	
CAPÍTULO VI	11
SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – PSM	
CAPÍTULO VII	12
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO	
CAPÍTULO VIII	13
PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM	
CAPÍTULO IX	14
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM	
CAPÍTULO X	14
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM	
CAPÍTULO XI	15
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM	
CAPÍTULO XII	16
DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO	
CAPÍTULO XIII	16
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO	
CAPÍTULO XIV	16
DA VIGÊNCIA DO PSM E DO PAGAMENTO	
CAPÍTULO XV	16
DANOS EVENTUAIS CAUSADOS PELO ASSOCIADO	
CAPÍTULO XVI	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A GRANPRIME ASSOCIADOS, pessoa jurídica, CNPJ 27.662.404/0001-05 com sede na Rua Francisca Melo, nº 128, sala 404, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26210-270, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo por meio de assistência mútua ou de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia, a ASSOCIAÇÃO visa disponibilizar PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO e outros benefícios relacionados, assistência e amparo ao associado e a sua família, a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO, doravante denominado apenas PSM.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do PSM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado optar pela opção ao PSM, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

CAPÍTULO II BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

2.1. O PSM tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PSM é voluntária e será formalizada pelo associado com a assinatura do termo de opção, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes à concessão dos benefícios, através do mutualismo, ou seja, repartição proporcional das despesas através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, objeto do presente regulamento, os associados podem vir a optar por outros serviços de assistência, que serão disciplinados direta e juntamente com empresas parceiras.

CAPÍTULO III OPÇÃO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

3.1. Para optar ao PSM da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá:

- A) Assinar e apresentar termo de opção ao PSM;
- B) Realizar vistoria prévia no veículo;
- C) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- D) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- E) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- E.1) Carteira nacional de habilitação, vigente e regular, do associado;
- E.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro;
- E.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- E.4) Comprovante de residência atualizado.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos zero quilômetro, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da opção, e condicionado à emissão da nota fiscal não ser superior a 30 dias da data de opção.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento, é obrigatória quando aplicável qualquer uma das hipóteses a seguir:

- A) Veículos com valor de Fipe superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para veículos emplacados na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro;
- B) Veículos com valor de Fipe superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para veículos não emplacados na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro;
- C) Motocicletas com valor de Fipe superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente da região de emplacamento.

3.3.1. A empresa de rastreamento obrigatoriamente será escolhida pela associação. A taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

3.3.2. O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) antifurto ou rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos. No período

em que o (s) equipamento (s) antifurto ou rastreador não estiverem funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do PSM.

3.4. O veículo poderá estar em atraso com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, com período máximo de 2 anos. Caso contrário, o associado não terá direito aos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.5. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM, desde que o associado pague a taxa relativa à vistoria no novo veículo, e desde que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV **DA ACEITAÇÃO DA OPÇÃO**

4.1. O termo de opção ao PSM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada por escrito ao pretendente.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da ASSOCIAÇÃO se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividades de associados, bem como quaisquer outros motivos que venham de encontro aos melhores interesses da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V **OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM**

5.1. Os benefícios do PSM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- A) Roubo;
- B) Furto;
- C) Colisão;
- D) Incêndio;
- E) Queda de objetos sobre o veículo;
- F) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento, queda de árvores, chuva de granizo, entre outros;
- G) Consultoria mecânica.

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

5.2. Os danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, quando obrigatória, conforme disposto neste regulamento.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.6. Todos os eventos descritos no item 5.1 são passíveis de sindicância para apuração da forma e dos fatos ocorridos no evento.

CAPÍTULO VI **SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM**

1. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, conversão em local não permitido, dentre outras previstas na legislação vigente;
3. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente);
4. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de

carga transportada;

5. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura), exceto quando a modificação está no documento do veículo e houve aceitação expressa da diretoria;
6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
7. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
8. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
9. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de evento;
10. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas ou entorpecentes;
11. Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associados e recusar a realizar exames de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
12. Danos emergentes;
13. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
14. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
15. Danos causados a carga transportada;
16. Danos sofridos por pessoas transportadas de forma irregular, utilizando-se de meios não apropriados para tal fim, ou mesmo em local apropriado;
17. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
18. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
19. Multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
20. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido) – observa-se que, em caso de reparo das avarias preexistentes anteriormente à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;
21. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da ASSOCIAÇÃO;
22. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
23. No caso de veículos equipados com rastreador ou bloqueador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;
24. Radiação de qualquer tipo;
25. Poluição, contaminação e vazamento;
26. Danos exclusivamente causados a pintura do veículo;
27. Danos ocorridos exclusivamente ao motor ou parte elétrica do veículo;
28. Dano ocorrido quando o associado estiver inadimplente como qualquer das obrigações junto à ASSOCIAÇÃO.
29. Caso o veículo não estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação.
30. Este programa não protege perdas, roubos ou furtos de chaves de ignição do veículo.

CAPÍTULO VII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

- 7.1. É obrigatório a todos os associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de dano ao veículo, à comunicação formal a ASSOCIAÇÃO, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o ocorrido quanto for colisão e imediatamente nos casos de roubo e furto, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.
- 7.2. Caso o veículo cadastrado no PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM venha a sofrer danos, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.2.1. Em caso de danos reparáveis:
 - A) Boletim de ocorrência;
 - B) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
 - C) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
 - D) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado.
 - E) Demais documentos que possam ser solicitados;
 - 7.2.2. Em caso de danos irreparáveis (em complementação aos documentos supracitados):
 - A) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - B) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - C) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
 - D) Prova de quitação, Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - E) Chaves do veículo;
 - F) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
 - G) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
 - H) Nota fiscal de venda da empresa, quando seu objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação e etc.

(Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

I) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.2.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- A) Todos os documentos exigidos nas cláusulas acima, exceto nota fiscal;
- B) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- C) Certidão negativa de multas do veículo.

CAPÍTULO VIII

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.1.1. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

8.1.2. Caso o Associado faça a opção de aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela Fipe na data da entrega da documentação completa do evento, respeitado o limite máximo previsto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), via de regra, quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela Fipe.

8.4.2.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder com ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e, segurança jurídica para o associado.

8.4.3. Na hipótese de ressarcimento integral (danos irreparáveis), o valor do ressarcimento será reduzido nos seguintes casos:

A) Os veículos com a chassi regravado, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

B) Os veículos utilizados como Táxi, placa vermelha, produtor rural, locação e frotista, sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

C) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) da Tabela Fipe.

D) caso o veículo esteja sujeito a duas ou mais situações acima, sofrerão a depreciação da soma total de cada alínea acima, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

8.4.4. O prazo para ressarcimento integral será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO. O prazo será acrescido de 30 (trinta) dias em caso de furto ou roubo, sendo que este prazo será observado para a tentativa de encontrar o veículo.

8.4.4.1. A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

8.4.5. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.

8.4.6. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

8.4.6.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

8.4.7. Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela ASSOCIAÇÃO do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

8.4.8. Em caso de ressarcimento integral, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, respeitado o limite máximo previsto de 75%

(setenta e cinco por cento) da tabela FIPE atual do veículo, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela ASSOCIAÇÃO.

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 06 (seis) meses de fabricação, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo zero quilômetro.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo.

8.5.4. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela ASSOCIAÇÃO, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelas oficinas indicadas pela ASSOCIAÇÃO.

8.5.4.1. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das indicadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a ASSOCIAÇÃO se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

CAPÍTULO IX

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PSM serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes do PSM no mês de referência, na proporção de suas quotas.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas.

9.3. Após a aceitação da opção ao PSM, os associados participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal do PSM.

9.3.1. A título de informação, vale ressaltar que a taxa administrativa mensal do PSM aqui referida difere da contribuição associativa mensal da ASSOCIAÇÃO que já é de obrigação de cada associado, optante ou não do PSM, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

9.3.2. Enquanto o associado estiver participando do PSM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PSM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela Fipe, conforme tabela de quotas.

9.4. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do seu veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento na tabela de quotas. Em hipótese nenhuma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função disso.

9.5. O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento como descrito no termo de opção assinado pelo associado, sendo obrigatório ao associado reclamar o recebimento do boleto, caso este não seja recebido até o dia de vencimento, uma vez que é do cuidado de cada associado quitar com os valores em dia.

9.6. Os boletos ficarão disponíveis no website oficial da ASSOCIAÇÃO na Internet. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no website ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a 2ª via do mesmo ou o código de barras para pagamento.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

10.1. Veículos Particulares:

10.1.1. Veículos Nacionais: Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.1.2. Veículos Importados: Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida. Pode ter sua participação majorada, à critério da diretoria, prevalecendo o que foi apresentado no termo de opção.

10.2 Veículos de passeio de uso Aluguel, Táxi, fretamento, comerciais e veículos cadastrados em aplicativo (Uber, Cabify, 99 e etc):

10.2.1. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida. Pode ter sua participação majorada, à critério da diretoria, prevalecendo o que foi apresentado no termo de opção.

10.3. Veículos Diesel, Vans, Caminhonetes e pertencentes ao Conjunto Específico:

Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância mínima de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida. Pode ter sua participação majorada, à critério da diretoria, prevalecendo o que foi apresentado no termo de opção.



da diretoria, prevalecendo o que foi apresentado no termo de opção.

10.4 Motocicletas:

10.4.1 Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para motos com valor não superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para motos com valor entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) / R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) para motos com valor entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) / R\$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais) para motos com valor entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) além de sua mensalidade devida. Pode ter sua participação majorada, à critério da diretoria, prevalecendo o que foi apresentado no termo de opção.

10.5. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente a ASSOCIAÇÃO para início do procedimento.

10.6. O ressarcimento ao associado em caso de dano irreparável será feito diretamente ao associado, podendo também ocorrer por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo o valor de participação do associado, conforme cláusulas deste capítulo acima.

CAPÍTULO XI

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PSM:

A) Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

B) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

C) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

D) Manter o veículo em bom estado de conservação;

E) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

F) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

G) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado, sob pena de perda dos benefícios.

H) Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

H.1) Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

H.2) Alteração na forma de utilização do veículo;

H.3) Transferência de propriedade;

H.4) Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

A) Acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente;

B) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, ASSOCIAÇÃO de quem dirigia o veículo, ASSOCIAÇÃO e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

C) Não fazer acordos sem comunicar a ASSOCIAÇÃO;

D) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

E) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

F) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no local, dia e hora do evento, sem ressalvas.

11.2.2. Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ASSOCIAÇÃO, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da ASSOCIAÇÃO para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, como também no website, pois são instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO com seus associados.

Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da ASSOCIAÇÃO, a contar do terceiro dia corrido após a data de vencimento.

12.2. Para reativação dos benefícios do PSM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria. Mesmo havendo o pagamento do boleto atrasado fora do prazo de três dias corridos, o associado não estará amparado pelo PSM até que seja feito e pago uma nova vistoria em seu veículo automotor.

12.2.1. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO.

12.3. Após 07 (sete) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.4. Se o associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 07 (sete) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

12.5. O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado do PSM ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM.

12.6. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da opção pelo PSM, uma taxa de cadastro correspondente, a qual não corresponde a uma participação mensal nem se confunde com a taxa administrativa mensal.

CAPÍTULO XIII

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá proceder ao cancelamento do PSM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa ou da associação, bem como da legislação pátria vigente.

13.2. A retirada do integrante ocorre ao seu requerimento e ela pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. O associado deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.2.1. O pedido de desligamento do PSM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

CAPÍTULO XIV

DA VIGÊNCIA DO PSM E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado tem início às 00:00h do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de opção.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento, a partir da 00:00h do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO XV

DANOS EVENTUAIS CAUSADOS PELO ASSOCIADO

15.1. Esta proteção tem como característica, o auxílio ao Associado quando estes forem comprovadamente os causadores de danos a outros veículos e seus ocupantes, desde que o Associado esteja protegido pelas leis de trânsito e regras de circulação vigentes, bem como em comum acordo com este regulamento.

15.2. Este benefício contempla os seguintes valores de auxílio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos pessoais.

15.3. Qualquer descumprimento do regulamento e proteções previstas acima, são passíveis de negativa.

15.4. Os valores a serem indenizados aos Associados serão rateados conforme os eventos ocorridos no período determinado, não havendo nenhum recolhimento antecipado de valores salvo da taxa administrativa paga pelo associado para este benefício junto.

15.5. Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a ASSOCIAÇÃO deverá ser sub-rogada por ele em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele por ato, fato ou omissão tenha causado, ou para eles tenha contribuído.



CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a ASSOCIAÇÃO deverá ser sub-rogada por ele em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele por ato, fato ou omissão tenha causado, ou para eles tenha contribuído.
- 16.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) ou físico do associado, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.
- 16.3. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.
- 16.4 O associado deve zelar que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO sejam verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como do quadro social da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.
- 16.5. A associação poderá, em qualquer momento, optar por uma medida administrativa para melhor atender o associado e os interesses da coletividade, mesmo que esta medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento.
- 16.6. O associado, no ato da opção ao PSM, receberá uma cópia do presente regulamento, e declarará tê-lo lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições para optar pelo PSM da ASSOCIAÇÃO. Poderá haver mudanças no regulamento de acordo com as alterações que vier ocorrer na associação parceira.
- 16.7. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 16.8. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



 **21 2669-0000**
(Sede)

 **0800-660-9999**
(Serviços emergenciais e 24h)

 **3540-1609**
(Abertura de eventos)

Rua Francisca Melo, 128 sala 404 - Centro, Nova Iguaçu - RJ

 /granprimerj  granprime.org.br



Gran Prime

Sua tranquilidade em nossas mãos